



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

CAIXA

CONVÊNIO N° 03 /2012

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ – MP/CE,
PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100, José Bonifácio, neste capital, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, de um lado, e do outro a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Superintendente Regional em exercício - Fortaleza GEORGE KILLIAN PEREIRA GRESS, com CPF nº 321.677.173-34, RG 95002395092 SSP/CE, designando a seguir simplesmente CONVENIENTE, têm em si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da abertura de linha de crédito para antecipação da verba remuneratória denominada PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos MEMBROS do Ministério Público do Estado do Ceará que optarem pela contratação da operação.

Parágrafo Único – As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os beneficiários, não se responsabilizando o Ministério Público do Estado do Ceará por qualquer obrigação assumida por estes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

CAIXA

O adiantamento da PAE poderá ser contratado por Procuradores e Promotores de Justiça que tenham sido alcançados pelas decisões prolatadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo Único – A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA será paga aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará através de folha suplementar, com parcelas pagas regularmente no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, com início em fevereiro de 2012 e as demais parcelas vinculadas à disponibilidade orçamentária anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPRÉSTIMO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, respeitadas as normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os membros do Ministério Público do Estado do Ceará deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação firmada neste convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A contratação da linha de crédito viabilizada por este convênio obriga a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o Membro Beneficiário, bem como seus sucessores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Compete à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

- a) Disponibilizar linhas de antecipação da PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE destinadas aos Procuradores e Promotores de Justiça;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros para execução do objeto, no limite da dotação para as Carteiras de Crédito Comercial;
- c) Atender e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste convênio;
- d) Prestar as informações necessárias à liquidação antecipada do empréstimo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

CAIXA

e) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

f) Disponibilizar informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

II – Compete ao Ministério Público do Estado do Ceará:

a) Promover amplo esclarecimento junto aos Procuradores e Promotores de Justiça sobre a formalização do presente Convênio, seu objeto e suas condições, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados para obtenção do adiantamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

b) Adotar, no que lhe competir, os meios necessários para viabilizar a formalização das operações entre seus membros e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

c) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos membros, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante crédito na Conta Convênio a ser informada pelo banco nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O EMPRÉSTIMO

A eventual concessão de empréstimo previsto neste instrumento deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios utilizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a concessão de empréstimos e financiamentos em geral, conforme regras de análise e concessão de créditos, dentro das normas previstas em seus regulamentos internos, bem como na legislação vigente e aplicável às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, constituindo, ainda, condições mínimas aos proponentes a apresentação de cadastro atualizado e o enquadramento na margem consignável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência até março de 2016, sendo lícito incluírem-se novas cláusulas ou condições, através de Termo Aditivo, desde que não haja desvirtuamento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou de comum acordo entre as partes, ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

CAIXA

ainda devido à superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente impraticável, mediante entrega de notificação escrita, com antecedência de 30 (dias), sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

Parágrafo Único – Em caso de denúncia do presente convênio, ficarão suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do Ministério Público do Estado do Ceará até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e /ou arrendamentos mercantis já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

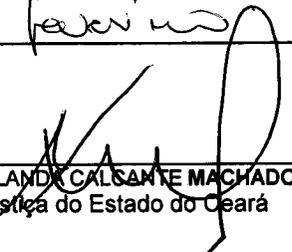
A publicação do extrato deste convênio no Diário da Justiça do Estado do Ceará constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ser a mesma providenciada pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste convênio que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

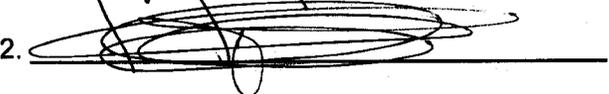
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2012.


 ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CALSANTE MACHADO
 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará


 GEORGE WILLIAN PEREIRA GRESS
 Superintendente Regional em exercício-Fortaleza da
 Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

1.  CPF 973.222.513/34
2.  CPF 263.639.703-06